DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO N°1- CGE

Define orientações para a execução dos procedimentos para cancelamento de inscrições e regularização de situação de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 7º da Res.-TSE 23.388, de 18 de dezembro de 2012.

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o atendimento dos eleitores enquadrados na situação definida no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Para execução dos procedimentos de que cuidam o art. 80, §§ 6º a 8º, da Res.-TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003, e a Res.-TSE 23.388, de 18 de dezembro de 2012, os cartórios eleitorais observarão as orientações do roteiro constante do anexo deste provimento e as que subsidiariamente expedirem as respectivas corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. As orientações de que trata este ato normativo ficarão disponíveis no Informativo do Sistema Elo, a fim de permitir a regular consulta pelos usuários das unidades de atendimento da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

PROVIMENTO Nº 2 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011.

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
10	MG	Brás Pires	261 ^a
20	MG	Divinópolis	102 ^a e 103 ^a
30	MG	Dores do Turvo	261 ^a
40	MG	Senador Firmino	261 ^a
5º	MG	Tapira	17 ^a

PROVIMENTO Nº 3 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011.

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.
- Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
10	RN	ÁGUA NOVA	40 ^a
20	RN	ALMINO AFONSO	55 ^a
30	RN	AREIA BRANCA	32 ^a
4 º	RN	ASSÚ	29 ^a
5º	RN	BARAÚNA	33 ^a
6º	RN	BARCELONA	19 ^a
7 º	RN	BREJINHO	44 ^a
80	RN	CARNAUBAIS	29 ^a
90	RN	CEARÁ-MIRIM	6 ^a
10º	RN	ENCANTO	40 ^a
11º	RN	EQUADOR	24 ^a
12º	RN	EXTREMOZ	6 ^a

13º	RN	FRANCISCO DANTAS	40 ^a
14º	RN	FRUTUOSO GOMES	55 ^a
15º	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	57 ^a
16º	RN	GROSSOS	32 ^a
17º	RN	IPANGUAÇU	29 ^a
18º	RN	ITAJÁ	29 ^a
19º	RN	LAGOA DE VELHOS	19 ^a
20°	RN	LAGOA SALGADA	44 ^a
21º	RN	LUCRÉCIA	55 ^a
220	RN	MAXARANGUAPE	6 ^a
23º	RN	MONTE ALEGRE	44 ^a
24º	RN	MOSSORÓ	33 ^a e 34 ^a
25º	RN	NATAL	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 69 ^a
26º	RN	PARELHAS	24 ^a
27º	RN	PAU DOS FERROS	40 ^a
28º	RN	PORTO DO MANGUE	29 ^a
29º	RN	PUREZA	6 ^a
30º	RN	RAFAEL FERNANDES	40 ^a
31º	RN	RAFAEL GODEIRO	55 ^a
32º	RN	RIACHO DE SANTANA	40 ^a
33º	RN	RIO DO FOGO	6 ^a
34º	RN	RUY BARBOSA	19 ^a
35º	RN	SANTANA DO SERIDÓ	24 ^a
36º	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	40 ^a
37º	RN	SÃO TOMÉ	19 ^a
38º	RN	SERRA DO MEL	34 ^a
38º	RN	TIBAU	32 ^a
40°	RN	VERA CRUZ	44 ^a

PROVIMENTO Nº 4 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011.

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.
- Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO - PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	GO	ABADIA DE GOIÁS	56 ^a
2º	GO	ANÁPOLIS	3 ^a , 137 ^a , 141 ^a e 144 ^a
3º	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	119 ^a , 132 ^a e 145 ^a
4º	GO	ARAGOIÂNIA	56 ^a
5º	GO	BELA VISTA DE GOIÁS	32 ^a
6º	GO	BRAZABRANTES	101 ^a
7 º	GO	CALDAZINHA	40 ^a
8º	GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	49 ^a
9º	GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	3 ^a
10°	GO	CATURAÍ	101 ^a
11º	GO	DAMOLÂNDIA	13 ^a
12º	GO	GOIANÁPOLIS	89 ^a
13º	GO	GOIANIRA	101 ^a
14º	GO	GUAPÓ	56 ^a
15º	GO	INHUMAS	13 ^a
16º	GO	NERÓPOLIS	54 ^a
17º	GO	NOVA VENEZA	54 ^a
18º	GO	OURO VERDE DE GOIÁS	144 ^a
19º	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	101 ^a
20°	GO	SENADOR CANEDO	40 ^a
21º	GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	89 ^a
22º	GO	TRINDADE	49 ^a

PROVIMENTO Nº 5 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.
- Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se. Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
10	AM	CAREIRO DA VÁRZEA	61 ^a
20	AM	IRANDUBA	56 ^a
30	AM	ITACOATIARA	3ª
4º	AM	MANACAPURU	6 ^a
5º	AM	NOVO AIRÃO	34 ^a
6º	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	51 ^a
7 º	AM	RIO PRETO DA EVA	52ª

PROVIMENTO Nº 6 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.
- Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO - PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	PA	ANANINDEUA	43 ^a e 72 ^a
2º	PA	BARCARENA	65 ^a
3º	PA	CAPITÃO POÇO	70 ^a
4 º	PA	CASTANHAL	4ª
5º	PA	CURUÇÁ	9 ^a
6º	PA	PARAGOMINAS	42 ^a
7 º	PA	TERRA ALTA	9 ^a

PROVIMENTO Nº 7 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.
- Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se. Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO - PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	ES	ALEGRE	4 a
2º	ES	APIACÁ	43 ^a
30	ES	BAIXO GUANDU	7 ^a
40	ES	BOA ESPERANÇA	41 ^a
5º	ES	BOM JESUS DO NORTE	44 ^a
6º	ES	DOMINGOS MARTINS	15 ^a
7 º	ES	IBIRAÇU	14 ^a
80	ES	ITAGUAÇU	16 ^a
90	ES	ITAPEMIRIM	22 ^a
10º	ES	ITARANA	46 ^a
11º	ES	MUCURICI	31 ^a
12º	ES	MUNIZ FREIRE	19 ^a
13º	ES	RIO NOVO DO SUL	42 ^a
14º	ES	SANTA LEOPOLDINA	9 ^a
15º	ES	SANTA TERESA	11 ^a

PROVIMENTO Nº 8 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011.

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO - PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	ВА	ADUSTINA	52 ^a
2º	ВА	AIQUARA	147 ^a
3º	ВА	ALAGOINHAS	163 ^a e 164 ^a
4º	ВА	ANDORINHA	45 ^a
5º	ВА	ARAÇÁS	163 ^a
6º	ВА	ARAMARI	163 ^a
7º	BA	ARATACA	166ª
8º	ВА	AURELINO LEAL	73 ^a
90	BA	BARRA DO ROCHA	24 ^a
10º	ВА	BUERAREMA	166ª
11º	ВА	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	131 ^a
12º	ВА	CANAVIEIRAS	116 ^a
13º	ВА	CÂNDIDO SALES	165ª
14º	ВА	CATOLÂNDIA	100 ^a
15º	ВА	cocos	61 ^a
16º	BA	CORIBE	61 ^a
17º	ВА	DÁRIO MEIRA	147 ^a
18º	BA	DOM MACEDO COSTA	56 ^a
19º	ВА	ENCRUZILHADA	152ª
20°	ВА	GONGOGI	73 ^a
21º	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	131ª
22º	ВА	IBIRATAIA	24 ^a
23º	BA	IPIAÚ	24 ^a
24º	BA	ITAGI	147 ^a
25º	ВА	ITAGIBÁ	147 ^a
26º	BA	JABORANDI	61 ^a
270	ВА	JITAÚNA	147 ^a
28º	ВА	MURITIBA	131ª
29º	BA	PARIPIRANGA	52ª
30°	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	152 ^a
31º	ВА	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	56 ^a
32º	ВА	SÃO DESIDÉRIO	100 ^a
33º	BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	166 ^a
34º	ВА	SENHOR DO BONFIM	45 ^a
35º	ВА	UBAITABA	73 ^a
36º	BA	UNA	116 ^a
37º	BA	VARZEDO	56 ^a

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Ata de Distribuição